



RECOMENDAÇÃO Nº 16/2022 - CGJ/PE

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no exercício de suas funções legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos e a todas a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os prazos processuais nos feitos em que houver réus presos;

CONSIDERANDO os regramentos internacionais, especialmente, as Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos (Regras de Nelson Mandela), as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana) e a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas estaduais da área criminal, que priorizem o andamento dos processos com réu preso.

Art. 2º A designação das audiências não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

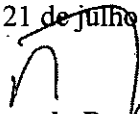
Parágrafo único. Para fins de motivação de eventual excedente do prazo estipulado no *caput*, os magistrados e as magistradas devem encaminhar a justificativa à Corregedoria Geral da Justiça, através de SEI.

Art. 3º Caso haja necessidade de adiamento da audiência, seja ela remarçada no menor prazo possível, o suficiente para cumprir os atos e as diligências determinados pelo magistrado e pela magistrada.

Intimem-se todas as unidades, magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, os Juízes Corregedores e as Juízas Corregedoras Auxiliares, bem como ao (à) Chefe da Auditoria de Inspeção cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Publique-se.

Recife, 21 de julho de 2022

  
Des. Ricardo Paes Barreto  
Corregedor-Geral da Justiça

